



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Julho de 2011



Série

Número 83

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1046/2011

Autoriza a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/09 entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a associação denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira.

Resolução n.º 1047/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo ao restabelecimento do abastecimento de água no âmbito da “Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 - Recuperação das Infra-estruturas de Abastecimento de Água em Alta”.

Resolução n.º 1048/2011

Adjudica a obra de “Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço” à sociedade denominada José Avelino Pinto - Construções e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 1049/2011

Mandata o Conselho de Administração da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a abrir concurso público para a obra de “estabilização do talude da ER 222, no Sítio da Rateira - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1050/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1051/2011

Mandata o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a abrir concurso público para a obra de “reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1052/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “canalização e regularização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque - Funchal”.

Resolução n.º 1053/2011

Autoriza realização da despesa inerente à obra de “canalização de um afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau - Camacha”.

Resolução n.º 1054/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 387,30.

Resolução n.º 1055/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.563,39.

Resolução n.º 1056/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.997,27.

Resolução n.º 1057/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.797,78.

Resolução n.º 1058/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 2.197,64.

Resolução n.º 1059/2011

Autoriza a posse administrativa da parcela n.º 576, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos.”

Resolução n.º 1060/2011

Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 1280/2006, de 21 de Setembro e 1593/2006, de 7 de Dezembro, referentes à parcela identificada com o n.º 28, da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço compreendido entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9.

Resolução n.º 1061/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7/BJ e 66/BP, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1062/2011

Revoga a Resolução n.º 855/2011, de 20 de Junho, que autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42, da planta parcelar da obra de “construção do emboquilhamento do Túnel do Faial”.

Resolução n.º 1063/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 95 e 97 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1064/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 48 da planta parcelar da obra de “construção do arruamento de acesso à Creche de São Vicente”.

Resolução n.º 1065/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 29m2, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove” - parcela n.º 32.

Resolução n.º 1066/2011

Revoga a resolução n.º 292/2011, de 10 de Março, que autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 57 (Benfeitorias), da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 1067/2011

Revoga a Resolução n.º 427/2011, de 7 de Abril, que autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 49, 50 e 64 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional Cento e Um - Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande”.

Resolução n.º 1068/2011

Aprova a nova minuta de escritura de aquisição rectificadora, em conformidade com a Resolução n.º 674/2011, de 11 de Maio.

Resolução n.º 1069/2011

Desafecta a embarcação “Catherine” do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 1070/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira.

Resolução n.º 1071/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ciclismo da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1046/2011**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área de invalidez e reabilitação;

Considerando que nesse âmbito, a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação - funcionamento n.º 01/09, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1149/2009, de 10 de Setembro, relativo ao financiamento do funcionamento das valências lar residencial e centro de actividades ocupacionais, realizando-se o mesmo por utente e em função da lotação máxima das respostas sociais;

Considerando que face ao tempo decorrido desde a abertura da nova resposta social direccionada para jovens e adultos com deficiência, o Lar Residencial, e que face aos custos e proveitos de exploração que se têm vindo a verificar nas respostas desenvolvidas pela Instituição, se justifica proceder à alteração do critério de comparticipação financeira atribuída pelo CSSM, que passa a realizar-se em função da frequência efectiva observada em cada uma das respostas sociais, ao invés de se efectivar em função da capacidade máxima determinada;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, a manutenção do apoio ao funcionamento destas valências, dada a inexistência na Região de outros estabelecimentos vocacionados para o apoio a utentes com paralisia cerebral, designadamente lares residenciais;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/09 entre o CSSM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento das valências lar residencial e centro de actividades ocupacionais.
2. Alterar, no âmbito da referida adenda, o apoio financeiro mensal e por utente a conceder à mesma Instituição, que passa a ser calculado em função da frequência efectiva observada nas valências lar residencial e centro de actividades ocupacionais e com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para as mesmas.
3. Aprovar a minuta da referida adenda.
4. A presente adenda produz efeitos no mês seguinte à data do visto ou da declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.

5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1047/2011

Considerando que, por força da grave intempérie ocorrida no dia 20 de Fevereiro de 2010, foram destruídas diversas infra-estruturas do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira gerido pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.;

Considerando que a destruição dessas infra-estruturas determinou o corte do abastecimento de água potável a diversas áreas populacionais, que ficaram privadas deste serviço público essencial;

Considerando que o restabelecimento do abastecimento de água a essas extensas áreas populacionais obrigou à execução dos “Trabalhos de Reparação na Derivação DR2 - Reservatório do Lombo”, dos “Trabalhos de Construção Civil para Reposição das Condutas no Sistema Adutor dos Furos do Porto Novo”, dos “Trabalhos de Construção Civil para Reposição das Condutas no Sistema Adutor dos Furos de Boaventura”, dos “Trabalhos de Reparação no Reservatório R3 do Santo da Serra”, da “Reposição das Condutas e Criação de Condições de funcionamento do Sistema Adutor da Meia Légua”, “Intervenções na conduta Ameixieira - Moleiro na Serra de Água (com objectivo de reposição imediata no abastecimento)”, do “Fornecimento e Instalação de Tubagem e das Descargas de Limpeza nos Sifões das Ribeiras da Ponta de Sol e da Tabua”, a “Execução dos Trabalhos de Construção Civil para Reposição das Condutas no Sifão da Ribeira da Tabua”, a “Execução dos Trabalhos para Reposição da Conduta de PVC DN 300 PN10 de Adução ao Reservatório das Rabaças”, a “Reposição das Instalações de Electricidade e Comunicações dos Sistemas de Abastecimento” e a “Substituição Integral do Quadro Eléctrico da Caixa de Válvulas da Derivação da Fundoa”, trabalhos que ascenderam ao montante total de 1.768.263,87€ (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três euros e oitenta e sete cêntimos);

Considerando que o referido restabelecimento do serviço público de abastecimento de água foi promovido pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, sendo indispensável assegurar um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos assumidos pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na concretização dos referidos trabalhos;

Considerando que nos termos do disposto no art.º 6 da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, o Banco Europeu de Investimento (BEI), por contrato assinado com a República Portuguesa, em 19 de Novembro de 2010, concedeu um empréstimo destinado a financiar a reparação e reconstrução das infra-estruturas públicas destruídas na

sequência da Intempérie de Fevereiro e que através do Acordo firmado entre a Região e o BEI, em 26 de Novembro de 2010, foram estabelecidos os compromissos e demais obrigações que vincula a Região e, indirectamente, todos os executores públicos na boa execução dos projectos, nos quais se devem incluir os projectos acima referenciados;

Considerando que o financiamento dos trabalhos executados pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., poderão vir a ser financiados através das transferências provenientes do BEI, sendo necessário, neste caso, contratualizar os termos dessas transferências.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, e dos n.os 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo ao restabelecimento do abastecimento de água no âmbito da “Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 - Recuperação das Infra-estruturas de Abastecimento de Água em Alta”.
- 2 - Para o financiamento dos trabalhos decorrentes do restabelecimento do abastecimento de água, transferir para a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira no ano 2011 que não excederá 1.768.263,87 € (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), a qual poderá ser co-financiada pelos fundos provenientes do empréstimo contraído pela República Portuguesa junto do Banco Europeu de Investimento, nos termos do disposto no artigo 6 da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início de vigência na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 68, Classificação Económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1048/2011

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório do Júri do concurso público para a obra de “Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço”, reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa José Avelino Pinto - Construções e Engenharia, SA, pelo preço contratual de € 646.440,00 - seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1049/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu mandar o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a obra de “Estabilização do Talude da ER 222, no Sítio da Rateira - Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1050/2011

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidessportivas, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, aplica-se uma redução de pelo menos 10% face ao montante calculado/proposto.
3. Em conformidade com o número anterior o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.111,58 € (onze mil, cento e onze euros e cinquenta e oito cêntimos), para prossecução do objecto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 8.333,69 € (oito mil, trezentos e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos);
 - 2012 - 2.777,89 € (dois mil, setecentos e setenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos).
5. O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 1 de Abril de 2011 e termo em 31 de Março de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1051/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu mandar o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a obra de “Reconstrução da ER 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1052/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Canalização e Regularização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque - Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Canalização e Regularização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque - Funchal” até ao montante de 4.500.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1053/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Canalização de um Afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau - Camacha.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Canalização de um Afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau - Camacha” até ao montante de 110.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1054/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 387,30 € (trezentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1055/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.563,39 € (três mil, quinhentos e sessenta e três euros e trinta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1056/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa

Geral de Depósitos, da importância de 2.997,27 € (dois mil, novecentos e noventa e sete euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1057/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.797,78 € (mil, setecentos e noventa e sete euros e setenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1058/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 2.197,64 € (dois mil, cento e noventa e sete euros e sessenta e quatro

cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1059/2011

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 74/2007, de 01 de Fevereiro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1149/2007 de 15 de Novembro;

Considerando que, apesar do acordo, quanto à indemnização alcançado, com o interessado da parcela n.º 576, a escritura de expropriação amigável não se pode concretizar, porque a documentação necessária não se encontra regularizada;

Considerando que, não obstante o acordo alcançado, os interessados não autorizaram o início dos trabalhos na parcela antes da formalização da escritura;

Considerando que, apesar das diligências efectuadas para a regularização em falta, a mesma não foi assegurada o que inviabiliza o pagamento de indemnização, por facto imputável aos interessados;

Considerando que, em Julho de 2011, a entidade promotora da obra, comunicou da necessidade de libertar a parcela, de forma a serem concluídos os trabalhos de pavimentação e arruamento do acesso à obra;

Considerando que, os proprietários, notificados dessa necessidade, não deram autorização para início dos trabalhos;

Considerando que, não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada no anexo I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra, nesta parcela, só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta à continuidade dos trabalhos na empreitada, facto que dá direitos indemnizatórios pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nesta parcela tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais

interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

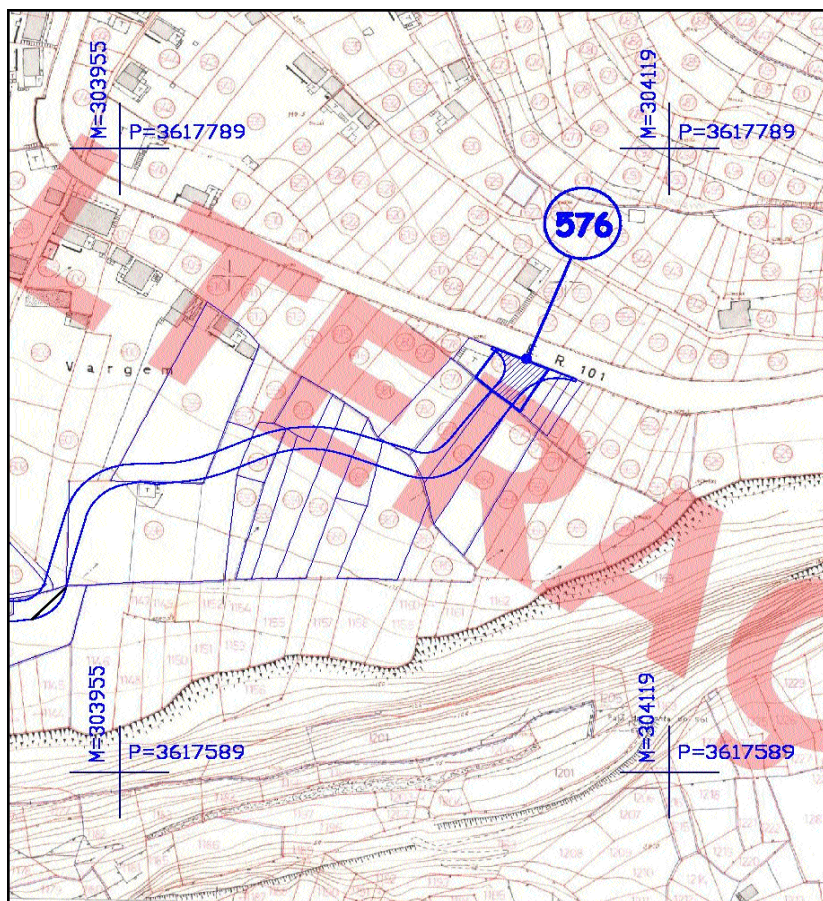
Anexo I da Resolução n.º 1059/2011, de 21 de Julho

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
576	José da Silva de Jesus	Caminho do Pico do Melro	9360-528 Ponta do Sol	141,00

Anexo II da Resolução n.º 1059/2011, de 21 de Julho

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1060/2011

Considerando as Resoluções números 1280/2006 e 1593/2006, tomadas nas reuniões do Conselho do Governo Regional dos dias 21 de Setembro e 07 de Dezembro, publicadas no JORAM, I Série, n.º 131 e n.º 153, de 04 de Outubro de 2006 e 18 de Dezembro de 2006 respectivamente, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9;

Considerando que, no decorrer do processo, verificou-se que a parcela n.º 28 necessária à obra em epígrafe, íntegra mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta facticidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 28/A e 28/B;

Considerando que, em Maio de 2011 e após levantamento topográfico ao projecto de Construção da Via Rápida

Machico/Canical - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9, tornou-se necessário reformular a área de intervenção destas mesmas parcelas;

Considerando que tornou-se necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II das Resoluções n.ºs 1280/2006 e 1593/2006, referente à parcela identificada com o número 28, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1060/2011, de 21 de Julho

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
28/A	António José de Freitas Aveiro	Vereda da Pontinha F, nº 19	9200-122 Machico	458,00
28/B	Paula Alexandra Vítor Correia Câmara	Sítio da Pontinha	9200-122 Machico	32,00

Anexo II da Resolução n.º 1060/2011, de 21 de Julho

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1061/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.488,03 euros (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito euros e três cêntimos), as parcelas de terreno números 7/BJ e 66/BP, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Valério Pereira Pestana casado com Ana Maria Nunes de Andrade Pestana; João Ângelo Pereira Pestana e mulher Maria Edite de Sousa Pinto Pestana; Maria Lúcia Henriques Pereira Pestana; Maria Zita Pereira Pestana; Zita Maria Pereira Pestana Correia Cardoso casada com António Agostinho Correia Cardoso.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1062/2011

Considerando que através da Resolução n.º 855/2011, de 20 de Junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 42, da planta parcelar da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que, posteriormente àquela resolução e na sequência da revalidação da certidão predial, verificou-se uma alteração de titularidade, decorrente da venda do bem imóvel;

Considerando que esta alteração superveniente implica a reformulação do processo;

Considerando que não se encontram reunidas as condições necessárias à celebração de escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 855/2011, de 20 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1063/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008 de 28 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.725,13 euros (onze mil e setecentos e vinte e cinco euros e treze cêntimos), as parcelas de terreno números 95 e 97 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Eva Maria dos Ramos Gonzalez casada com Francisco António Afonso; Jorge Luís dos Ramos Gonzalez.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1064/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Arruamento de Acesso à Creche de São Vicente”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.586,00 euros (seis mil e quinhentos e oitenta e seis euros), a parcela de terreno número 48 da planta parcelar da obra, cujo titular é: António José Figueira Soares.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1065/2011

Através da Resolução número oitocentos e noventa e dois barra dois mil e nove, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu expropriar a parcela de terreno número trinta e dois da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais seis a nove”, com uma área de quatrocentos e noventa metros quadrados.

Considerando que da parcela trinta e dois em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrance de vinte e nove metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrance em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Desafectar do domínio público a parcela com a área de vinte e nove metros quadrados a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número seis zero dois um barra dois zero zero oito um dois dois nove, por a mesma não ter sido utilizado na obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais seis a nove” - Parcela número trinta e dois.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1066/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 292/2011, de 10 de Março, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu expropriar, a parcela de terreno n.º 57 (Benfeitorias), da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Canical”, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações;

Considerando que, o traçado da obra foi parcialmente alterado, implicando deste modo a necessidade de reformular a área de intervenção para a implantação da nova via rodoviária;

Considerando que, em resultado desta modificação, as alterações ao nível de intervenção implicarão um ajustamento na área a adquirir;

Considerando que, a parcela em apreço deixou de ter interesse na aquisição, ficando sem efeito a declaração de aceitação entregue pelos interessados-expropriados;

Considerando que, os interessados foram notificados da desistência da expropriação por utilidade pública da parcela e obra em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu revogar a resolução 292/2011, de 10 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1067/2011

Considerando que através da Resolução n.º 427/2011, de 7 de Abril, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu adquirir, nos

termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno números quarenta e nove, cinquenta e sessenta e quatro da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional Cento e Um - Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande”;

Considerando que, o processo foi instruído com base num pressuposto da propriedade ser plena e perfeita em nome dos titulares identificados na referida resolução;

Considerando que, na sequência de um fraccionamento da propriedade, constante da certidão de teor matricial, foram solicitados aos titulares os necessários esclarecimentos;

Considerando que, estes esclareceram serem apenas titulares da terra nua, pertencendo as benfeitorias a titular distinto;

Considerando que, esta titularidade inviabiliza a celebração da escritura nos moldes em que o processo foi instruído.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 427/2011, de 7 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1068/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 643/2010, do Conselho de Governo reunido a 17 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição das parcelas n.ºs 325, 469B, 470F e 472G, necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres-2ª Fase”.

Considerando que, houve uma alteração da titularidade, resultante da dissolução da comunhão conjugal e sucessão hereditária;

Considerando que, através da Resolução n.º 674/2011, de 11 de Maio, atenta àquela alteração superveniente, procedeu-se à rectificação do ponto 1. da Resolução n.º 643/2010, de 17 de Junho;

Considerando que, de acordo com o entendimento do Cartório Notarial Privativo do Governo, houve uma alteração substancial, quer na identidade dos intervenientes, quer na identificação dos imóveis, que implica a aprovação de nova minuta de escritura, alterada em conformidade com a Resolução n.º 674/2011, de 11 de Maio;

Considerando que estas alterações implicam também a renovação do mandato;

Considerando que a Resolução n.º 674/2011, de 11 de Maio é omissa nesta matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Aprovar a nova minuta de escritura de aquisição rectificadora, em conformidade com a Resolução n.º 674/2011, de 11 de Maio.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1069/2011

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária da embarcação Catherine, registada sob o n.º 12603-FN;

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo n.º 283/2010, de 11 de Março, a referida embarcação foi afectada ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, com efeitos ao ano de mil novecentos e noventa e um;

Considerando que a dita embarcação se encontra em doca seca por não possuir condições de navegabilidade;

Considerando que a referida embarcação deixou de ser utilizada na prossecução das atribuições daquele Instituto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu desafectar a embarcação Catherine do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, com efeitos a partir da presente data.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1070/2011

Considerando que a Associação de Desportos da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento

desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 63.274,09 € (sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro euros e nove cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 47.455,57 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - 2012 - 15.818,52 € (quinze mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Março de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1071/2011

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidessportivas, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010.
 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, aplica-se uma redução de pelo menos 10% face ao montante calculado/proposto.
 3. Em conformidade com o número anterior o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 21.145,86 € (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), para prossecução do objecto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira:
 - a. Programa de Desenvolvimento Desportivo - - 20.945,86 € (vinte mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos);
 - b. Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 200,00 € (duzentos euros).
 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 15.859,40 € (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos);
 - 2012 - 5.286,46 € (cinco mil, duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos).
 5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Março de 2012.
 6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)